



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Rua General Jardim 36, 7º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone: 3397-2115

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

Ofício nº 1509/SMS.G DAOC 2022

ASSUNTO: *“Representação em face do Chamamento Público nº 002/2021 - SMS/SERMAP-CPCS cujo objeto é a contratação de organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da SMS.”*

Referência: Processo Eletrônico TC/005534/2021. Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2021/0030838-8.

Ao

Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP)

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo - SP. CEP: 04.027-000.

A/C: Ex.^{ma} Sr.^a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves

Subsecretaria-Geral

Trata-se do Ofício SSG 13709/2022 (doc. SEI nº 062778312) enviado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP), solicitando ciência, providências e manifestação, em especial em relação aos apontamentos apresentados no Relatório de Análise de Representação em face do Chamamento Público nº 002/2021 - SMS/SERMAP-CPCS, relativos aos itens 2.12 e 2.16.

Em atenção ao Ofício em epígrafe, a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (SEI 063260207), com a anuência da Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias (SEI 063281776) e o Núcleo de Avaliação de Resultados (SEI 070169235), com a anuência da a Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar (SEI 070234044), desta Pasta, apresentou a manifestação em relação às providências adotadas ante ao teor dos apontamentos apresentados, **em atendimento ao requisitado por essa Digníssima Corte de Contas.**

Por fim, a Secretaria Municipal da Saúde coloca-se à disposição, para eventuais questionamentos ou providências adicionais por meio do endereço eletrônico: daoc.cojur.sms@prefeitura.sp.gov.br.



Luiz Carlos Zamarco
Secretário(a)

Em 16/09/2022, às 15:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070385744** e o código CRC **343465DE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2021/0030838-8

SEI nº 070385744



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde

Rua General Jardim, 36, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: 3397-2020

PROCESSO 6018.2021/0030838-8

Encaminhamento SMS/CPCS Nº 063260207

São Paulo, 11 de maio de 2022.

À SMS/SERMAP

Sr. Secretário Executivo,

Trata-se o Ofício 13709/2022 (062778312) e documentação complementar (062778381), oriundo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referente ao Chamamento Público nº 002/2021 - SMS/SERMAP-CPCS, relativos aos itens 2.12 e 2.16.

Referente ao item 2.12 (2.1), formalizamos nosso conhecimento quanto o posicionamento do TCM, no mais, vimos reiterar os esclarecimentos prestados anteriormente.

No que tange o item 2.16 (2.2), informamos que tais aspectos competem as respectivas áreas técnicas.

Isto posto, restituímos aos seus cuidados a presente demanda para providências, com tramitação contínua à COJUR.



Katia Regina dos Santos Mello Maia

Coordenador(a) V

Em 11/05/2022, às 17:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063260207** e o código CRC **28EC241D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde

Rua General Jardim, 36, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: 3397-2020

PROCESSO 6018.2021/0030838-8

Informação SMS/CPCS Nº 055663661

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

À SMS/SERMAP

Sr. Secretário Executivo,

Trata-se de Ofício SG 15979/2021 (053764396) oriundo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que trata de representação em face do Chamamento Público nº 002/2021 - SMS/SERMAP-CPCS.

Nesta senda, vimos anexar nesta demanda os esclarecimentos obtidos no âmbito desta Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCS.

No que compete ao item 2.12, reiteramos que, abarcando as especificidades dos Contratos de Gestão, bem como a impossibilidade de traçar um comparativo com os preços de mercado, vimos enfatizar que o valor referencial foi produzido com a média das despesas das pactuações em comento, realizadas durante o ano letivo de 2020.

O dado apresentado pelo Departamento de Prestação de Contas – DPC considerou a despesa por unidade, discriminado o valor mensal, o total, tal qual sua média. De igual modo, consta pormenorizado a despesa por item, com a quantia mês a mês, o total geral e a sua média.

Ressalta-se que o cálculo da média foi realizado com base na execução dos Contratos R023/2016 no exercício de 2020, a fim de atender aos princípios básicos da Administração Pública.

Haja vista a natureza ímpar dos Contratos de Gestão, uma pesquisa extensiva ao mercado não contemplaria valores norteadores para tais celebrações entre as Organizações Sociais e a municipalidade.

Referente ao item 2.16, vimos requerer que a questão seja remetida às respectivas áreas técnicas, uma vez que esta Coordenadoria não possui aptidão para aclarar questões inerentes às incongruências na Tabela de Lotação de Pessoal e das falhas técnicas de execução de serviços.

Isto posto, restituímos aos seus cuidados a presente demanda, com tramitação contínua à COJUR, em prol de dar conhecimento às informações consignadas por esta CPCS, bem como o encaminhamento à SEAH, CRS-C e CRS-N, para arrolar nestes autos as elucidações sob sua égide.



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Faria Alves Pena, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 01/12/2021, às 09:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055663661** e o código CRC **C1026FA7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde

Rua General Jardim, 36, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: 3397-2020

PROCESSO 6018.2021/0030838-8

Encaminhamento SMS/CPCS Nº 045903495

São Paulo, 10 de junho de 2021.

À SMS/SERMAP

Sr. Secretário Executivo

Considerando os apontamentos apresentados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo elencados **2.11** , **2.12** e **2.16**

2.11 - Confere-nos informar de que os critérios adotados versam em acatar o princípio da excelência da qualidade diretamente proporcional ao princípio da economicidade. A sugestão do mais adequado 0,7 NPT (Nota Final de Pontuação Técnica) em razão da 0,3 NPF (Nota Final de Pontuação Financeira), poderá levar a Administração Pública a não observância do princípio constitucional , expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. A Validação para adequação de critérios de pontuação fora realizada em um exercício exaustivo de pontuação técnica e financeiro para que não houvesse prejuízo tanto na assistência à Saúde Pública quanto ao Erário. Nesta senda, mais precisamente na análise técnica e financeira apresentamos a tabela de exercícios em doc. SEI (045904036) elucidamos que a NPT = 0,6 e a NPF = 0,4 foi a escolha onde encontramos a validação necessária da expertise técnica adequada a proposta financeira com desconto ao Plano Orçamentário.

2.12 - Em atenção a base de cálculo realizado para média e parâmetros aos Contratos Gestão com a Municipalidade de São Paulo, observamos que não há outro mercado que poderíamos compreender para demonstrar a média do Contrato em questão a não ser com o Mercado já existente e praticado ao Município, pois não há parâmetros adequados e / ou eficientes fora da realidade das Coordenadorias Regionais de Saúde e Supervisões Técnicas de Saúde. Isto posto apresentamos a média Contratual apresentando as Unidades de Saúde e seus respectivos centro de custo doc. SEI (045904413).

2.16 - O respectivo chamamento público corresponde inicialmente, em face ao Hospital Santa Dulce dos Pobres, a instituição do plano secundário, o qual está voltado para a assistência e atendimento exclusivo da Pandemia do Coronavírus, estando a totalidade dos seus leitos de UTI e Clínica Médica direcionados para pacientes que necessitam de internações e vigilância 24 horas, atendendo, assim, a necessidade e o interesse público emergencial vivido nesta Municipalidade. Após a revogação do Decreto que reconheceu a calamidade pública nesta Municipalidade, ocorrerá a transição para execução do plano principal, transformando a unidade de saúde em hospital de médio porte para realização de cirurgias e demais atendimentos, voltados aos usuários do SUS, através de regulação hospitalar na escala de suporte a atenção terciária da gestão.

Dessa forma, não se vislumbra a necessidade da TLP atual compreender todas as categorias profissionais e especialidades que não serão utilizadas neste momento de pandemia, sendo que no momento de transição de fases, ocorrerá as informações adequadas a formação da unidade de saúde em hospital de médio porte para realização de cirurgias e demais atendimentos especializados.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Regina dos Santos Mello Maia, Coordenador(a) V**, em 10/06/2021, às 20:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045903495** e o código CRC **C9E4CB28**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Executiva de Regulação Monitoramento, Avaliação e Parcerias

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 2027-2321 / 2027-2614

PROCESSO 6018.2021/0030838-8

Encaminhamento SMS/SERMAP Nº 063281776

São Paulo, 11 de maio de 2022

À

Coordenadoria Jurídica - COJUR

Prezada Coordenadora,

Trata-se do **Ofício 13709/2022 (062778312)** e documentação complementar **(062778381)**, oriundo do **Tribunal de Contas do Município de São Paulo**, solicitando ciência e providências e manifestação, em especial em relação aos apontamentos apresentados no Relatório de Análise de Representação em face do Chamamento Público nº 002/2021 - SMS/SERMAP-CPCS, relativos aos itens 2,12 e 2.16.

Restituímos o presente com a manifestação de **CPCSS** em SEI **063260207** com a **anuência deste Secretário Executivo**, segue para conhecimento e prosseguimento.

Atenciosamente,



Benedicto Accacio Borges Neto

Secretário(a) Executivo(a)

Em 12/05/2022, às 09:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063281776** e o código CRC **2A169A68**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Núcleo de Avaliação de Resultados

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone: 3394-6777

PROCESSO 6018.2021/0030838-8

Encaminhamento AHM/NAR Nº 070169235

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Referência:

Ofício SSG 13709/2022

Processo Eletrônico TC/005534/2021

Processo SEI n. 6018.2021/0030838-8

Assunto:

“Representação em face do Chamamento Público nº 002/2021 - SMS/SERMAP-CPCS cujo objeto é a contratação de organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da SMS.”

COORDENADORIA JURÍDICA

DIVISÃO DE ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

SENHOR ASSESSOR

Trata o presente de encaminhamento COJUR/DAOC (069992341) solicitando manifestação das áreas competentes sobre a ratificação dos apontamentos apresentados no Relatório de Análise de Representação em face do Chamamento Público nº 002/2021 - SMS/SERMAP-CPCS, relativos aos itens **2.12** - procedente o ponto representado e **2.16** parcialmente procedente o ponto representado (“(...)sendo improcedente quanto ao dimensionamento de médicos cirurgiões e profissionais de enfermagem nos setores de UTI, clínica cirúrgica e clínica médica (não COVID); e procedente quanto ao dimensionamento de anestesistas, considerando o número de salas de cirurgia, e quanto ao dimensionamento de profissionais de enfermagem nas enfermarias COVID do 2º, 3º e 4º andares.”) (062778381).

O item 2.12 foi esclarecido pela unidade competente – CPCSS, encaminhamentos (045903495, 055663661, 063260207).

Quanto ao ponto **2.16**, reiteramos manifestação da área técnica (057484914) e esclarecemos que, conforme a Resolução CFM nº 2174, de 14 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a prática do ato anestésico (...)”, preconiza-se 1 anestesista por sala cirúrgica e 1 anestesista por sala de recuperação pós anestésica-RPA. Como a resolução é um ato administrativo normativo destinado a disciplinar assuntos de interesse interno, isso não se torna obrigatoriedade. Por ser uma unidade hospitalar de porta referenciada, receberão pacientes cirúrgicos de média complexidade encaminhados do sistema CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde). Tendo em vista serem 03 cirurgiões por equipe, sendo 02 na sala de procedimento e 01 na sala de Emergência, o que leva a necessidade do uso de 01 anestesista por sala cirúrgica, sendo o outro referenciado na sala de RPA. O uso destas 03 salas cirúrgicas não é necessariamente concomitante, o serviço cirúrgico/anestésico pode ser inicialmente referenciado com o RH reduzido necessário.



Marcelo Antônio Negrão Gusmão

Analista de Saúde

Em 06/09/2022, às 11:36.



Flavia Maria Porto Terzian

Coordenador(a)

Em 06/09/2022, às 11:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070169235** e o código CRC **FA189B00**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Núcleo de Avaliação de Resultados

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone: 3394-6777

PROCESSO 6018.2021/0030838-8

Encaminhamento AHM/NAR Nº 057484914

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR

Ilma. Sra. Secretária Executiva Adjunta

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Sra. Coordenadora

Trata-se o presente expediente de procedimento administrativo SEI, ordenado sob nº6018.2021/0030838-8, originado do Ofício SSG nº13496/2021, Processo Eletrônico TC/005534/2021 (043055942), que tem como objeto a Representação face ao Chamamento Público nº002/2021-SMS/SERMAP-CPCSS, cujo objeto era a contratação de organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e do Hospital Bela Vista da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília, Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadoria de Assistência Hospitalar, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da SMS.

Após a instrução do expediente, os autos retornaram ao Núcleo de Avaliação de Resultados da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da SMS/SEAH, a pedido da SMS/COJUR/DAOC (056297650), referente a dilação do prazo, quanto ao apontado pela Coordenadoria Regional de Saúde – Centro nos documentos 055911188 e 056036646.

Denota-se, com isso, que a recomendação elencada pela SMS/CPCS (055663661), bem como os Secretários Executivos da SMS/SERMAP, SMS/SEAH e SMS/SEABVS, refere-se especificamente ao item 2.16 do relatório.

Desta forma, neste ponto, esta Assessoria Técnica reitera manifestação anteriormente produzida no Processo Eletrônico TC/005534/2021 (043055942), explicitando:

"(...)

Manifestação da Origem (peça 27, fl. 04/07) Inicialmente, vale destacar, que o dimensionamento de RH descrito na TLP anexado no Edital encontra-se em consonância com a fundamentação utilizada pela Auditoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, não havendo divergências quanto às fundamentações técnicas. Além disso, temos a necessidade de destacar que além da observância ao Parecer Normativo nº002/2020 do COFEN, que dá diretrizes exclusivas para vigência da pandemia COVID-19, de 18 de maio de 2020, a área técnica da Pasta se baseou em outras normativas legais que dão diretrizes para formulação da TLP, quais sejam: Resolução nº07, de 24 de Fevereiro de 2010[5]; Resolução nº2.174, de 14 de Dezembro de 2017[6]; e, da Portaria nº1.101 GM, de 12 de Junho de 2020, revogada pela Portaria nº1.631, de 1º de Outubro de 2015[7]. Portanto, não há divergências nos apontamentos, sendo que eventuais divergências no número de profissionais descritos na TLP, certamente, serão sanadas por servidores públicos da própria Pasta, com a cessão de servidores públicos, nos termos dos artigos 53 e 54 do Decreto nº52.858/2011, sem alterar, neste momento, as especificações das propostas, garantindo a isonomia entre os participantes, para o objeto perseguido neste certame, sendo um compromisso já assumido e ajustado com os departamentos e o próprio Secretário Municipal da Saúde, podendo haver acompanhamento da execução por este E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Temos que esclarecer ainda que em relação às cirurgias, sendo o Hospital objeto do chamamento público de baixa e média complexidade, os procedimentos cirúrgicos deverão ser gerais, de pequeno e médio porte. A afirmativa descrita no relatório da existência de 21 médicos por turno encontra-se equivocada, posto que na verdade são 03(três) médicos por dia em plantões de 12hs., objetivando o atendimento de cirurgias de pequeno e médio porte, de urgência ou emergência, referenciadas através do Complexo Regular do Município, não sendo

necessários equipamentos específicos. Quanto aos médicos anestesistas, apesar de descrever 03(três) salas cirúrgicas, o dimensionamento proposto e conforme descrito acima, prevê a realização de cirurgias, conforme a demanda, com equipe composta por 02(dois) médicos cirurgiões e 01(um) médico anestesista, ficando o 3º(terceiro) cirurgião para eventuais intercorrências fora do procedimento cirúrgico, quedando-se o 2º(segundo) médico anestesista para eventuais acompanhamentos na sala de recuperação pós-anestésica, conforme preconiza a legislação vigente. Portanto, por se tratar de tema que cabe interpretações[8] diversas, baseadas nas normativas que regulamentam cada classe, há possibilidade legal e técnica de prosseguir o certame com a TLP apresentada, sendo que por se tratar de objeto secundário, especificamente COVID19, inicialmente, após a desmobilização, o objeto primário seguirá as mesmas normativas regulamentares de cada classe operante na unidade de saúde, podendo haver complementação dos quadros com servidores efetivos.

(...).”

Corroborando com os esclarecimentos necessários, há necessidade de apontar a manifestação da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde da SMS/SERMAP, vejamos:

“(…)

Considerando os apontamentos apresentados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo elencados 2.11, 2.12 e 2.16

2.11 - Confere-nos informar de que os critérios adotados versam em acatar o princípio da excelência da qualidade diretamente proporcional ao princípio da economicidade. A sugestão do mais adequado 0,7 NPT (Nota Final de Pontuação Técnica) em razão da 0,3 NPF (Nota Final de Pontuação Financeira), poderá levar a Administração Pública a não observância do princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. A Validação para adequação de critérios de pontuação fora realizada em um exercício exaustivo de pontuação técnica e financeiro para que não houvesse prejuízo tanto na assistência à Saúde Pública quanto ao Erário. Nesta senda, mais precisamente na análise técnica e financeira apresentamos a tabela de exercícios em doc. SEI [\(045904036\)](#) elucidamos que a NPT = 0,6 e a NPF = 0,4 foi a escolha onde encontramos a validação necessária da expertise técnica adequada a proposta financeira com desconto ao Plano Orçamentário.

2.12 - Em atenção a base de cálculo realizado para média e parâmetros aos Contratos Gestão com a Municipalidade de São Paulo, observamos que não há outro mercado que poderíamos compreender para demonstrar a média do Contrato em questão a não ser com o Mercado já existente e praticado ao Município, pois não há parâmetros adequados e / ou eficientes fora da realidade das Coordenadorias Regionais de Saúde e Supervisões Técnicas de Saúde. Isto posto apresentamos a média Contratual apresentando as Unidades de Saúde e seus respectivos centro de custo doc. SEI [\(045904413\)](#).

2.16 - O respectivo chamamento público corresponde inicialmente, em face ao Hospital Santa Dulce dos Pobres, a instituição do plano secundário, o qual está voltado para a assistência e atendimento exclusivo da Pandemia do Coronavírus, estando a totalidade dos seus leitos de UTI e Clínica Médica direcionados para pacientes que necessitam de internações e vigilância 24 horas, atendendo, assim, a necessidade e o interesse público emergencial vivido nesta Municipalidade. Após a revogação do Decreto que reconheceu a calamidade pública nesta Municipalidade, ocorrerá a transição para execução do plano principal, transformando a unidade de saúde em hospital de médio porte para realização de cirurgias e demais atendimentos, voltados aos usuários do SUS, através de regulação hospitalar na escala de suporte a atenção terciária da gestão.

Dessa forma, não se vislumbra a necessidade da TLP atual compreender todas as categorias profissionais e especialidades que não serão utilizadas neste momento de pandemia, sendo que no momento de transição de fases, ocorrerá as informações adequadas a formação da unidade de saúde em hospital de médio porte para realização de cirurgias e demais atendimentos especializados.

(...).”

Destarte, conclui-se que a procedência descrita no relatório conclusivo produzido pelos Auditores do TCM/SP refere-se, exclusivamente, ao Plano de Trabalho secundário, ou seja, ao dimensionamento dos profissionais para as atividades inerentes ao atendimento à pandemia COVID-19; sendo certo que tal procedência não trouxe prejuízo ao certame, bem como ao erário, observando rigorosamente os princípios aplicados a Administração Pública.

Além disso, a OS vencedora, por oportunidade e conveniência do Titular da Pasta, após a homologação final do certame, observando ao interesse público e, especialmente, a avaliação técnica da área competente, optou por iniciar a execução do Plano de Trabalho principal ao objeto do Contrato de Gestão, sendo que o dimensionamento profissional para essa fase, quanto a sua representação, fora julgada improcedente por este E. Tribunal de Contas, aprovando o apresentado no Termo de Referência objeto do Edital do Chamamento Público nº002.

Recomenda-se, por fim, **com a manifestação técnica apresentada**, a remessa do expediente a Coordenadoria Regional de Saúde – Centro para ciência e deliberações, conforme solicitado no documento 056036646.

Sendo o que temos a informar e esclarecer, renovando os protestos da mais alta estima e consideração,

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nahor Pedroso Filho, Analista de Saúde**, em 14/01/2022, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057484914** e o código CRC **56A59667**.

Criado por d613017, versão 4 por d613017 em 14/01/2022 16:45:46.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397 2001

PROCESSO 6018.2021/0030838-8

Encaminhamento SMS/SEAH Nº 070234044

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

DIVISÃO DE ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

SR. (A) ASSESSOR (A),

Restituímos o presente, com a ciência desta SEAH, quanto a manifestação do NAR/CAH (070169235), bem como quanto ao encaminhamento anterior (069749513)



Marilande Marcolin

Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)

Em 08/09/2022, às 10:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070234044** e o código CRC **8924F087**.